



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI Nº 1.052/2025 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

“DÁ NOVA REDAÇÃO E ALTERA OS ARTIGOS 61, 64, 69 E 85 DA LEI 691 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013. REGULAMENTA A ESCOLHA DE TURMA, LOTAÇÃO DE PROFESSORES DAS UNIDADES ESCOLARES E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE FERVEDOURO-MG.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Fervedouro-MG aprovou e eu, Carlos Coríndon, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O **art. 69** da Lei Municipal nº 691/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. Por ocasião da entrada em vigor desta Lei, o responsável pela pasta da Educação realizará criterioso estudo das vagas ocupadas pelos servidores da área, para efeito de sua adequação ao que dispõe o Parágrafo Único e incisos deste artigo.

§ 1º - A escolha de turma pelos docentes e quadro extraclasse da Rede Municipal deve obedecer aos critérios dispostos desta Lei.

I – o maior tempo de serviço na Unidade Escolar;

II – o maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;

III – a formação em Pós-graduação em Educação Infantil e Ensino fundamental;

IV – a formação em Pós-graduação em Educação;

V – a habilitação em curso de Ensino Superior na área de Educação;

VI – a maior idade.”

§ 2º – O professor efetivo que estiver gozando de licença médica ou licença prêmio poderá participar da escolha de turma desde que retorne ao exercício de suas funções no primeiro dia do ano letivo de acordo com o Calendário Escolar, este artigo **não se aplica** ao professor efetivo em **licença maternidade**.

§ 3º - O professor efetivo que estiver gozando de licença médica ou licença prêmio será garantido a ele vaga na unidade escolar em que é lotado.

§ 4º - Qualquer alteração feita nas turmas escolhidas pelos professores efetivos ao longo do ano letivo deverá ser em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - Os casos omissos, nesta Lei, serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação observando o interesse público.

§ 6º – Em hipótese alguma o professor efetivo poderá fazer permuta ou pedido de remoção voluntária de turno durante o ano letivo sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, salvas remoções ex-officio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

§ 7º - O parágrafo §1º deste artigo não será aplicado aos contratados temporariamente, podendo as remoções de contratados serem realizadas para atender as necessidades e finalidades dos contratos temporários e interesse público.

Art. 2º – A Equipe Pedagógica das Unidades Escolares juntamente com Secretaria Municipal de Educação poderá intervir na escolha de turmas escolhidas pelo docente, caso o perfil do Professor não seja adequado ao da turma, em conformidade com os registros de atendimento e orientações pedagógicas já existentes em relatórios, atas ou outro instrumento de formalização das ditas orientações.

Art. 3º – A seleção de professores efetivos para atuarem nas **Salas de Recursos Multifuncionais** será realizada através de formação específica e/ou especialização e avaliação da aptidão docente, pela **Equipe Multidisciplinar** da Secretaria Municipal de Educação em consonância com Diretores, Coordenadores das Unidades Escolares e Secretária Municipal de Educação, que envolverá experiência profissional, comprometimento, motivação, criatividade, disponibilidade, dedicação e objetividade.

Parágrafo Único: Para atender ao disposto no **Artigo 3º desta Lei**, o professor efetivo será avaliado pela equipe da Equipe **Multidisciplinar** da Secretaria Municipal de Educação, visando à qualidade do processo ensino-aprendizagem e não será considerado seu tempo de serviço na Rede Municipal e/ou Unidade Escolar.

Art. 4º - Caberá ao Diretor ou Coordenador das Unidades Escolares, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação a escolha dos Profissionais que ocuparão as funções do **quadro de Extraclasse**, de acordo com a classificação constante do artigo 69, parágrafo único desta Lei.

Art. 5º. O **art. 85** da Lei Municipal n.º 691/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 85.** Para fins de percepção dos adicionais por tempo de serviço será considerado o tempo de serviço prestado por servidores efetivos.

§ 1º. O adicional por tempo de serviço incorpora-se à remuneração ou aos proventos **somente** de servidores públicos efetivos.

§ 2º. As vantagens de que trata este artigo aplicam-se **exclusivamente aos professores públicos efetivos do Município de Fervedouro e servidores efetivos da Educação**, ocupantes de cargos de provimento efetivo decorrentes de aprovação em concurso público.

§ 3º Ficam **excluídos** da aplicação deste artigo os servidores contratados temporariamente, os ocupantes de cargos em comissão e quaisquer outros que não possuam vínculo efetivo com a Administração Municipal”.

Art. 6º. O **art. 61** da Lei Municipal n.º 691/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 61.** Além do vencimento e das vantagens específicas, se for o caso, o titular de cargo de carreira receberá as seguintes vantagens pecuniárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

- I. Diária e abono-família, conforme a lei;
- II. Licença remunerada à gestante, com duração de 180 (cento e oitenta) dias; e licença-Paternidade, de 08 (oito) dias;
- III. Adicional de férias, a ser pago até o último dia anterior ao início das férias anuais;
- IV. Repouso semanal remunerado;
- V. Gratificações;

- a) Pela participação em banca examinadora de concurso público, fora do horário da jornada de trabalho;
- b) Pela elaboração de trabalho técnico, de especial interesse do Município, desde que realizado fora do horário de trabalho, autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Educação.

VI. Adicionais, gratificação ou progressão por escolaridade:

- a) adicional por tempo de serviço - à razão de 10% a cada interstício de 05 anos de serviço público aplica-se esse direito ao adicional **somente** aos professores e servidores da educação efetivos, ocupantes de cargos de provimento efetivo decorrentes de aprovação em concurso público;

§ 1º. O adicional por tempo de serviço previsto no inciso V da alínea “a” do artigo 61 passa a incorporar-se à remuneração ou aos proventos **somente** de servidores públicos detentores de **cargos públicos efetivos** no município de Fervedouro.

§ 2º. As vantagens de adicional por tempo de serviço que trata o inciso V da alínea “a” do artigo 61, passa a ser aplicado **exclusivamente aos servidores públicos efetivos do Município de Fervedouro** ocupantes de cargos de provimento efetivo decorrentes de aprovação em concurso público.

§ 3º. O adicional por tempo de serviço previsto no inciso V da alínea “a” do artigo 61 da Lei 691/2013, **não se aplica** aos **servidores contratados temporariamente**, os ocupantes de cargos em comissão e quaisquer outros que não possuam vínculo efetivo com a Administração Municipal.”

- b) gratificação de incentivo à formação de **professores somente se aplica a servidores efetivos**, incorporado ao vencimento – apenas para aqueles servidores efetivos que tiveram o direito assegurado na vigência da Lei 424/05 que alterou o PU do Art. 61 da Lei 289/00;

- c) de pós-graduação, Mestrado, Doutorado e penosidade, nos termos do Art. 39 da Lei 691/2013, aplica-se somente ao servidor efetivo e ao **professor efetivo** na rede municipal de ensino de Fervedouro;

- d) progressão vertical por escolaridade **somente se aplica aos servidores efetivos**, apenas nos casos específicos, conforme disposto na Lei 691/2013;

- e) 13º salário ou gratificação natalina.

Art. 7º. O **art. 64** da Lei Municipal n.º 691/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 64.** O adicional por tempo de serviço, a que fazem jus **o servidor ocupante de cargos de provimento efetivo decorrentes de aprovação em concurso público** será equivalente a 10% (dez) por cento do vencimento básico, para cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, observando o limite de 07 (sete) a incidir sobre o vencimento percebido pelo servidor efetivo”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

Art. 8º. Cabe ao Diretores e Coordenadores das Unidades Escolares fazerem com que sejam respeitados os critérios de escolha de turma contidos nesta Lei.

Art. 9º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam todas as disposições em contrário.

Fervedouro - MG, 05 de novembro de 2025.

DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL